



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar

1. Bem/Serviço a ser contratado/adquirido

1. Fornecimento de serviços de buffet por meio de Sistema de Registro de Preços.

2. Necessidade da contratação e resultados pretendidos

2. A contratação visa atender à demanda dos eventos institucionais oriunda das atividades regulamentares do TRE/GO, conforme Resolução nº 275/2017 e suas alterações.
2. Os eventos correspondem às solenidades de posses de juízes e desembargadores, posses da nova Administração do Tribunal, divulgação de resultados, diplomação, seminários, fóruns e demais eventos promovidos pelo TRE/GO.
2. Como benefício direto, o Tribunal almeja que as aquisições atendam às necessidades dos seus eventos institucionais, com prestação de serviços de *buffet* compostos de produtos de qualidade e preço justo.
2. Os serviços não têm natureza continuada.
2. Os serviços são considerados comuns, pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, bem como do Decreto 10.024/2019, art. 3º, III:
“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

3. Indicação do alinhamento da contratação/aquisição com os planejamentos do TRE/GO, quando houver.

3. A aquisição está alinhada com o Planejamento Estratégico no OD.2, iniciativa ampliar a divulgação de informações sobre o processo eleitoral, bem como com o plano orçamentário para o exercício de 2022:
3. Programa de trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão

Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, na natureza de despesa 339039 –
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

3. A aquisição pleiteada consta no Plano Anual de Contratações, item 55.

4. Requisitos da contratação/aquisição

4.1. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços justifica-se em virtude da conveniência e pela imprevisibilidade dos pedidos, em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, *verbis*:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

(...)

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

4.2. Os serviços a serem contratados são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	COQUETEL – com o fornecimento de todo o material e serviço de apoio	pessoa	1000
2	COFFEE BREAK – com o fornecimento de todo o material e serviço de apoio	pessoa	1000
3	LANCHE SAUDÁVEL - com o fornecimento de todo o material e serviço de apoio.	pessoa	500
4	AVULSO – Água com e sem gás.	pessoa	1000

4.3. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, nos termos do art. 18 do Decreto 84.444/80, que regulamenta o parágrafo único do art. 15 da Lei 6.583/78, comprovando a especialização da licitante na prestação dos serviços objeto da presente licitação e o atual quadro de nutricionistas responsáveis técnicos do licitante.

4.3.2. Pelo menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, ou seja que comprove o fornecimento de serviços de buffet (*coquetel e/ou coffee break*).

4.3.3. Para atender aos critérios de sustentabilidade, a empresa prestadora dos serviços recolherá o óleo de cozinha, caso haja utilização, sendo proibido que este seja despejado na rede de esgoto do TRE/GO, fazendo o descarte correto, conforme previsto no objetivo 18 do PLS 2021-2026. Tal medida visa privilegiar iniciativas voltadas à proteção e desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade socioambiental entre os atores envolvidos nos processos de contratações de bens e serviços da Justiça Eleitoral de Goiás.

5. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

5. A demanda prevista baseia-se na quantidade de eventos a serem realizados durante o período de 2022.

UNIDADE DEMANDANTE	QUANTIDADE DE EVENTOS PREVISTOS 2022
ASCOM	10
EJE	4
SGP/SAO/SJD	4
DG/APRISQ	2
ORE	5
TOTAL	25

5. Estimativa do quantitativo de serviços de *buffet* para o ano de 2022, prevendo o fornecimento de 2.500 unidades, incluso todo o material e serviço de apoio, além do quantitativo de água (1.000 unidades), conforme item 4.2.

6. Estimativa preliminar de preços (valores em reais)

6.1. Tabela com preço estimativo:

Contrato	Coffee Break	Coquetel	Lanche saudável
Contrato STJ nº 68/2020 – 1º Termo aditivo	24,00	40,00	35,00
ARP TRE-MA 28/2021	15,99	26,99	-
Contrato CNMP nº 07/2021	27,90	-	-
ARP MP-AC nº 06/2021	55,00	70,00	52,00
Contrato SBQC nº 02/2020 – 1º Termo aditivo	35,00	60,00	40,00

Água sem gás :

R\$ 1,58 – ARP TRE-MA 28/2021

R\$ 1,10 – ARP 07/2021 – Prefeitura Municipal de Bombaça – CE

R\$ 1,20 – Cotação Eletrônica nº 09/2021 – Ministério da Saúde

Água com gás:

R\$ 1,71 – Pregão 04/2020 – Contrato vigente até 11/05/2022 – Fundação Nacional do Índio

R\$ 1,30 – Pregão 07/2021 – Contrato vigente até 19/05/2022 – Indústria de Material Bélico do Brasil.

R\$ 1,64 – Pregão 164/2020 – Contrato vigente até 27/05/2022 – Instituto Federal de Santa Catarina.

6.2. Abaixo segue link dos contratos e ARP's mencionados na tabela, todos em vigor no ano de 2021:

STJ – contrato 68/2020 https://www.stj.jus.br/webstj/adm/Contratos/detalhe_siac.asp?seq=5368

1º Termo Aditivo 2021

https://sei.stj.jus.br/sei//documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=66289&id_documento=2704715&infra_hash=0c13ff7725c5b2e956d8970af4c14bb5

TRE-MA – Ata de Registro de Preços 68/2021

https://www.tre-ma.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras/atas-de-registro-de-precos/arquivos/tre-ma-ata-de-registro-de-precos-28-2021/rybena_pdf?file=https://www.tre-ma.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras/atas-de-registro-de-precos/arquivos/tre-ma-ata-de-registro-de-precos-28-2021/at_download/file

Contrato CNMP nº 07/2021

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Transparencia/contratos/007_2021_TA_01.pdf

MP-AC – Ata de Registro de Preços 06/2021

<https://www.mpac.mp.br/menu-principal/licitacoes-2/atas-de-registro-de-precos/>

<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Publicacao-da-ARP-006-2021.pdf>

<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Edital-PE-006-2021-1.pdf>

Contrato 02/2020 – SBQC – 1 termo aditivo – Prefeitura de Aracaju – Sergipe

<https://www.aracajucompras.se.gov.br/publico/VisualizarDoc.aspx?link=EvxXU6VuI85Hq8mXomv9jgyjwh3KuNJDBrEGkRNDu6g%3d>

Referente a cotação das águas será juntado ao processo os arquivos PDF gerados.

7. Descrição da Solução como um todo

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de *buffet* para os eventos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços continuados.

7. Os serviços serão prestados por demanda, mediante entrega da nota de empenho, na qual estarão especificados o local e o horário de cada evento, bem como as quantidades que deverão ser servidas.
7. As requisições de fornecimento serão emitidas pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social – ASCOM ou de outra Unidade do TRE/GO com a antecedência mínima de **2 (dois) dias (48 horas)** da data de realização do evento.

7.2.1. Excepcionalmente, o pedido de fornecimento de *buffet* poderá ser feito no dia útil anterior ao da data marcada para o evento.

7.2.2. A Contratada deverá disponibilizar o fornecimento em até 1 hora antes do início de cada evento.

7.3. Antes do início de cada evento, o Contratante poderá cancelar a prestação dos serviços, sem ônus para o TRE-GO, desde que tenha antecedência de até 12h.

7.4. É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.5. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre o Contratante e a detentora do preço registrado as condições dessa prestação de serviços.

7.6. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a detentora do preço registrado deverá providenciar os

serviços de acordo com os tipos de cardápio discriminados pelo requisitante.

7.7. Quando o Contratante solicitar qualquer serviço de *buffet* o FORNECEDOR REGISTRADO deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço:

- a) Arrumação adequada do ambiente;
- b) Disponibilização de serviço de garçom, gerente de *Buffet*, para o fornecimento de lanches, *coffee break* e coquetel, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, que deverão acompanhar os serviços até o final da realização do evento;
- c) Disponibilização, proporcional ao número de participantes, bandejas de inox ou prata, travessas, jarras térmicas, louças, copos de vidro ou acrílico descartável, toalha de tecido, talheres de metal e guardanapos de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- d) Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir café e água;
- e) Diligenciar para que o *buffet* seja servido nos horários estabelecidos pelo Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;
- f) Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do serviço licitado, que referentemente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado;
- g) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;
- h) Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de *buffet*;
- i) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá diligenciar para que o *buffet* seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- j) Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação do Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento;
- k) O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Contratante.

7.8. Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, o FORNECEDOR REGISTRADO não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Na hipótese de evento realizado em um único dia, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá variar o cardápio nos períodos da manhã, tarde e noite.

7.9. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo Contratante o FORNECEDOR REGISTRADO se responsabiliza pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, devendo ressarcir o Contratante de quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

7.10. O Contratante, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe do FORNECEDOR REGISTRADO que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

7.11. Quando da interação do FORNECEDOR REGISTRADO com o Contratante, ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá o FORNECEDOR REGISTRADO comunicar ao requisitante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

7.12. O Contratante poderá cancelar as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação ao FORNECEDOR REGISTRADO, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.

7.13. O FORNECEDOR REGISTRADO também deverá:

- a) ser responsável pelo transporte de todo o material necessário à prestação de serviços, bem como pelo transporte de seus empregados;
- b) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício;

7.14. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá cumprir as recomendações previstas na IN 01/2010-MPOG, art. 6º, VI e VII, que estabelece que as empresas realizem separação e destinação dos resíduos gerados, assim como seu encaminhamento a cooperativas de reciclagem.

Art. 6º:

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

7.15. Não há alternativas para a solução ora pleiteada, uma vez que frustrada ou impossibilitada a

contratação o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás fica desprovido de serviços de buffet para a realização de eventos.

8. Justificativa para o parcelamento ou não na solução quando necessária para individualização do objeto.

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto se tratar de fornecimento de material de consumo sobre demanda estimada. Além do mais, o objeto da contratação pleiteada se dará em valor global, para que o resultado da prestação de serviços seja satisfatório é necessário que as partes estejam integradas e a cargo de uma mesma contratada.

9. Levantamento de mercado - Estimativa preliminar de preços (valores em reais)

9.1. Trata-se de prestação de serviços de buffet, itens de serviço comum. Há várias empresas que oferecem esse tipo de serviços no mercado.

9.2. No âmbito da administração Pública Federal, muitos órgãos adotam o serviço elencados neste estudo preliminar, para atendimento das demandas de seus eventos institucionais, de forma semelhante à contratação ora pretendida, por exemplo: CNJ, TSE, STJ, TST, dentre tantos outros.

9.3. A estimativa preliminar de preços dos itens baseou-se nas Atas ou contratos vigentes disponíveis no site comprasnet ou no painel de transparência de cada ente da federação, conforme orienta a IN nº 73/2020 em seu artigo 5º, I e II.

9.4. A metodologia para a obtenção dos preços segue a normativa da IN nº 73/2020, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

10. Providências a serem adotadas

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação para a prestação de serviços de buffet para a realização de eventos. A fiscalização da prestação de serviços será feita pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social ou por uma das Unidades demandantes da prestação de serviços.

11. Possíveis impactos ambientais

É de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços objeto desta

contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como que sejam observados os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial–INMETRO para uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, além de observar os critérios da Agenda 2030.

12. Declaração de viabilidade

Declaramos ser favoráveis ao prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.

13. Contratações correlatas ou interdependentes

Pregão Eletrônico n° 51/2020 – PAD 11.189/2019

Ata de Registro de Preços n° 5/2019 – (Pregão Eletrônico n°13/2019)

14. Vigência

A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 meses.

15. Unidade Requisitante

Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, ligada a Secretaria Geral da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **THATIANE COLETA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 21/02/2022, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRAZILINO NUNES DE OLIVEIRA, ASSESSOR(A)**, em 21/02/2022, às 20:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0225700** e o código CRC **E8DF71E5**.

21.0.000009178-0

0225700v2